



Por Patrícia de Jesus Monteiro*

Procuradoria ilícita e os desafios atuais

Este texto trata da análise de determinado grupo de profissões jurídicas, *in casu* advogados/as.

Estamos numa era em que muitos cidadãos estrangeiros pretendem adquirir nacionalidade portuguesa e que, devido à sua condição, optam por serviços mais económicos e por profissionais não qualificados. É a chamada procuradoria ilícita e sonegação fiscal!

Estes temas relacionados com a nacionalidade e o registo civil levantam problemáticas jurídicas de especial complexidade, que só podem ser analisados e por consequência tratados por quem tenha formação específica, na área do direito internacional privado português.

O sucesso dos procedimentos administrativos nesta área passa, principalmente, pelo rigor procedimental, com a total recusa de procedimentos ilegais ou abusivos.

O excesso de informação veiculada, na sua maioria, nas redes sociais, gera confusão e incerteza.

Naturalmente, importa aqui sublinhar a importância de se obter fontes fidedignas, organismos ou entidades oficiais, e profissionais qualificados. Em Portugal, só os advogados e os solicitadores podem exercer a procuradoria profissional e prestar informação e

conselho jurídico.

Os advogados e solicitadores, como profissionais, licenciados em Direito, e com inscrição ativa na Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores, são quem pode praticar os atos próprios das suas profissões, à luz da respetiva legislação.

São estes profissionais que, com as habilidades técnicas e teóricas, que lhes foram atribuídas pelas respetivas instituições competentes, estão habilitados para defender os interesses do cidadão que contrata os seus serviços.

O crime de procuradoria ilícita, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, refere que quem praticar atos próprios dos advogados e solicitadores e/ou auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios dos advogados e dos solicitadores é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. Ainda de acordo com a lei acima referida, o procedimento criminal depende de queixa. Além do lesado, são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores.

No contexto atual, pessoas singulares/coletivas não habilitadas induzem os cidadãos ao erro de que não é necessário advogado ou solicitador e que são eles os mais

económicos e eficazes na boa resolução de determinados temas, o que é errado!

Atos como exercício do mandato forense, consulta jurídica, contratos, registos, partilhas, acompanhamento em diligências e análise legal de documentação são de particular importância e devem apenas ser praticados por profissional habilitado, que irá analisar a particularidade do caso em concreto!

Apenas os advogados, e em determinados casos os solicitadores, são profissionais qualificados, ou seja, são juristas, conhecedores das leis e do direito na prática para melhor dirimir os litígios, acrescido ainda dos deveres impostos pelo Estatuto do Advogado que vincula o Advogado aos deveres profissionais e confere os direitos ao cidadão.

Desta forma, deixamos o alerta para que verifique a idoneidade e veracidade das informações transmitidas pelo profissional que contactou e certifique-se se está devidamente inscrito na Ordem dos Advogados ou na Câmara dos Solicitadores. Lembramos também que a Ordem dos Advogados dispõe de um portal de queixa para estes casos.

*Partner da PJM Advogados
E-mail pjm@pjmadvogados.com